



SOUZA | BERGER | SIMÕES | PLASTINA | ZOUVI
ADVOGADOS

CIRCULAR

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e)

MANUTENÇÃO DA EXCEÇÃO AOS CONTRIBUINTES VAREJISTAS COM FATURAMENTO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 360.000,00 POR ANO ATÉ 01/01/2019

No último dia 29 de dezembro, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 53.864, pelo qual postergou a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) para todos os contribuintes varejistas com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 por ano para o dia 1º de janeiro de 2019.

Sendo assim, os contribuintes varejistas com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 por ano podem continuar emitindo Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2, em papel, até o dia 1º de janeiro de 2019.

Isso significa, na forma do art. 220-A, inciso II, do Livro II, do RICMS/RS, que os estabelecimentos gráficos devem renovar o Atestado de Capacidade Técnica junto à ABIGRAF/RS, para poderem se credenciar na SEFAZ/RS, e, com isso, terem condições de imprimir as Notas Fiscais de Consumidor, Modelo 2, durante o ano calendário de 2018.

Essas são, em resumo, as considerações que julgamos interessantes realizar sobre o tema, colocando-nos ao inteiro dispor para solucionar quaisquer dúvidas e realizar quaisquer esclarecimentos.

Eduardo Plastina

Souza, Berger, Simões, Plastina e Zouvi Advogados

www.sbsp.com.br